



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAARAPÓ
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**

PARECER

EMENTA: LICITAÇÃO. Fase interna. Pregão eletrônico. Escolha da proposta mais vantajosa, através de registro de preços, para a contratação de empresa ou sindicato ou associação especializada na prestação de serviços de arbitragem esportiva, destinados a condução técnica, disciplinar e organizacional de competições e eventos esportivos promovidos pelo Departamento de Esportes e Lazer da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura do Município de Caarapó/MS, de acordo com as especificações e quantitativos constantes no Termo de Referência. Sistema de Registro de Preços (art. 6º, incisos XLI, XLV e XLVI, e art. 55, inciso I, alínea “a”, da Lei n.º 14.133/2021).

1. RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo de licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, para escolha da proposta mais vantajosa, através de registro de preços, para a contratação de empresa ou sindicato ou associação especializada na prestação de serviços de arbitragem esportiva, destinados a condução técnica, disciplinar e organizacional de competições e eventos esportivos promovidos pelo Departamento de Esportes e Lazer da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura do Município de Caarapó/MS, de acordo com as especificações e quantitativos constantes no Termo de Referência.

O valor estimado da contratação é de **RS 331.243,36 (trezentos e trinta e um mil, duzentos e quarenta e três reais e trinta e seis centavos)** (f. 038).

Constam dos autos o documento de formalização da demanda (f. 03-04); o Estudo Técnico Preliminar (fls. 06-018); o termo de referência (fls. 020-044); e a pesquisa de preços (fls. 050-086).

B



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAARAPÓ
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**

No memorando 063/2026 há informação da Secretário Municipal gestor da pasta, que a presente contratação está prevista no PCA 2026 (fl. 088).

O processo foi instruído com o Decreto Municipal n.º 134, de 30 de novembro de 2023, que regulamenta a fase preparatória dos processos licitatórios (fls. 104-117); Decreto Municipal n.º 136, de 30 de novembro de 2023, que regulamenta a atuação do agente de contratação, pregoeiro e equipe de apoio (fls. 118-128); com o Decreto Municipal n.º 25, de 5 de março de 2024, que regulamenta o sistema de registro de preços (fls. 129-152); com a Portaria n.º 055/2025, de 07 de janeiro de 2025, que autoriza a Assessora Jurídica a assinar parecer técnico nos processos Administrativos do Departamento Municipal de Licitação (fl. 153-154); com a Portaria n.º 224/2025, de 21 de março de 2025, que atribui a cada Secretário Municipal a função de Gerenciador de Ata de Registro de Preços de suas respectivas pastas (fls. 155-157); com o Decreto Municipal n.º 031/2026, que designa os agentes que vão atuar como agentes de contratação, comissão permanente de contratação e pregoeiro (fls. 158-162); com a Portaria n.º 075/2026, de 12 de fevereiro de 2026, que designa os fiscais de contrato (fls. 163-167); e, Minuta do edital e da ARP às fls. 178-210.

É a síntese do necessário.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Segundo o enunciado n.º 7 de Boas Práticas Consultivas da Advocacia Geral da União, na manifestação consultiva devem ser evitados posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade.¹

Cabe ao parecer jurídico indicar a norma, verificar a existência dos documentos que fundamentam os autos e indicar doutrina e jurisprudência, se houver, para assegurar a razoabilidade da tese que abraça.²

¹ BRASIL. **Manual de Boas Práticas Consultivas**. 4ª ed. rev., ampl. e atual. Advocacia Geral da União, Brasília, 2016.

² JACOBY FERNANDES, J. U. **Contratação direta sem licitação**. 10ª ed. rev., atual. e ampl. Belo Horizonte: Editora Fórum, 2016, p. 571.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAARAPÓ
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**

Na consultoria administrativa, deve ser observada a independência técnica da Advocacia Pública conforme entendimento constante da Súmula n.º 6 da Comissão Nacional de Advocacia Pública da Ordem dos Advogados do Brasil que assenta que “os advogados públicos são invioláveis no exercício da função, não sendo passíveis de responsabilização por suas opiniões técnicas, ressalvada a hipótese de dolo ou fraude”.

No processo licitatório compete ao órgão de assessoramento jurídico realizar o controle prévio de legalidade mediante a análise jurídica da contratação (art. 53 da Lei n.º 14.133/2021).

Quanto à modalidade, o pregão deve ser obrigatoriamente utilizado para a aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto (art. 6º, inciso XLI, da Lei n.º 14.133/2021).

Bens e serviços comuns são aqueles cujo padrão de desempenho e de qualidade podem ser objetivamente definidos no edital, segundo especificações usuais de mercado.³⁴

Nesse sentido, cabe ao órgão demandante, por sua área técnica especificar se os bens que serão adquiridos são comuns, providência que não é realizada pelo órgão jurídico (Orientação Normativa AGU n.º 54).⁵

Pelo procedimento de SRP a Administração Pública realiza o registro formal de preços relativos a prestação de serviços, a obras e a aquisição e locação de bens para contratações futuras (art. 6º, inciso XLV, da Lei n.º 14.133/2021).

Na licitação realizada com o procedimento de SRP é celebrada a ARP, que é um documento vinculativo e obrigacional, com característica de compromisso

³ NIEBUHR, Joel de Menezes. **Licitação pública e contrato administrativo**. 5ª ed. Belo Horizonte: Forum, 2023, p. 608.

⁴ OLIVEIRA, Rafael Carvalho Rezende. **Licitações e contratos administrativos: teoria e prática**. 11ª ed. Rio de Janeiro: Forense, 2022, p. 173

⁵ ON AGU nº 54/2014: Compete ao agente ou setor técnico da Administração declarar que o objeto licitatório é de natureza comum para efeito de utilização da modalidade pregão e definir se o objeto corresponde a obra ou serviço de engenharia, sendo atribuição do órgão jurídico analisar o devido enquadramento da modalidade licitatória aplicável.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAARAPÓ
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**

P.M. CAARAPÓ-MS
Folha nº 0231

para futura contratação, no qual são registrados o objeto, os preços, os fornecedores, os órgãos participantes e as condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no edital da licitação (art. 6º, inciso XLVI, da Lei n.º 14.133/2021).

No SRP a Administração contrata se quiser, quando quiser (dentro do prazo de vigência da ata de registro de preços) e quanto quiser (desde que não ultrapasse o quantitativo fixado no edital de licitação e consignado na ARP).⁶

No pregão, o prazo mínimo entre a divulgação e publicização do edital e o recebimento de propostas e lances deve ser de 10 (dez) dias úteis (art. 55, inciso II, alínea “a”, da Lei n.º 14.133/2021).

No presente processo pretende a contratação de empresa ou sindicato ou associação especializada na prestação de serviços de arbitragem esportiva, destinados a condução técnica, disciplinar e organizacional de competições e eventos esportivos promovidos pelo Departamento de Esportes e Lazer da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura do Município de Caarapó/MS, descritos às fls. 030-033.

Na fase interna, foi realizada a pesquisa de preço desses itens por meio de diversas fontes, com base em contratações de outros órgãos e entidades públicas, portais de compras e licitações e cotação com fornecedores, em conformidade com o art. 23, § 1º, da Lei n.º 14.133/2021 e art. 13 do Decreto Municipal n.º 134/2023 (fls. 050-086).

Com base no art. 24 da Lei n.º 14.133/2021, o subitem 1.3 do edital e subitem 12 do Termo de Referência, o custo estimado da contratação foi de R\$ 540.772,98 (quinhentos e quarenta mil, setecentos e setenta e dois reais e noventa e oito centavos) (f. 180 e 039).

Na licitação para registro de preços não é necessária a indicação de dotação orçamentária, que somente será exigida para a efetivação da contratação mediante contrato ou outro instrumento hábil - art. 9, § 1º, do Decreto Municipal n.º 25/2024 - (fl. 145).

⁶ NIEBUHR, Joel de Menezes. **Licitação pública e contrato administrativo**. 5ª ed. Belo Horizonte: Fórum, 2022, p. 873.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAARAPÓ
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**

P.M. CAARAPÓ-MS
Folha nº 0232

No termo de referência, documento obrigatório na fase preparatória, foi fixado o local e condições da execução dos serviços (p. 026-027) – art. 10, inciso I, alíneas “a” e “c”, do Decreto Municipal n.º 134/2023.

A minuta do edital de fls. 180-210 contém os elementos essenciais exigidos nos artigos 25 e 82 da Lei n.º 14.133/2021, com a previsão das regras e condições para participação no certame.

Os subitens n.º 2.1, alínea “a” e “b” do edital contemplam o tratamento diferenciado e simplificado para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, em conformidade com o art. 48, incisos I e III, da Lei Complementar n.º 123/2006, art. 146, inciso III, alínea “d”, e artigos 170, inciso IX, e 179 da Constituição Federal de 1988 (fl. 181).

Os fiscais de contratos administrativos, indicados no documento de formalização da demanda, foram designados pela Portaria n.º 075, de 12 de fevereiro de 2026, que designa os fiscais de contrato (fls. 163-165).

O edital não prevê instrumento de contrato, mas a sua substituição por meio de nota de empenho ou documento equivalente, nos termos do art. 95, inciso I, da Lei n.º 14.133/2021 e art. 21 do Decreto Municipal n.º 25/2024, nos subitens 5.3 e 5.3.1 da minuta de ARP (fls. 214).

Encerrada a fase preparatória da licitação, deve se proceder à divulgação do edital de licitação (art. 17, incisos I e II, da Lei n.º 14.133/2021).

Nesse aspecto, aplica-se o prazo mínimo de 10 (dez) dias úteis entre a divulgação do edital e o recebimento das propostas (art. 55, inciso II, alínea “a”, da Lei n.º 14.133/2021).

Na Lei n.º 14.133/2021, dispõe o art. 54, § 1º, que a publicidade da licitação deve ocorrer mediante divulgação e manutenção do inteiro teor do ato convocatório e de seus anexos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), e do extrato do edital no Diário Oficial do Município, bem como em jornal diário de grande circulação.

B



3. CONCLUSÃO

Por todo o exposto, considerados os pressupostos de natureza fática e técnica descritos na documentação e constantes do presente processo, sob a ótica exclusivamente jurídica, opina a Assessoria Jurídica:

a) é cabível, em tese, a escolha da proposta mais vantajosa, através de registro de preços, para a contratação de empresa ou sindicato ou associação especializada na prestação de serviços de arbitragem esportiva, destinados a condução técnica, disciplinar e organizacional de competições e eventos esportivos promovidos pelo Departamento de Esportes e Lazer da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura do Município de Caarapó/MS, de acordo com as especificações e quantitativos constantes no Termo de Referência, por meio de processo licitatório na modalidade pregão eletrônico, pelo SRP, com prazo mínimo de 10 (dez) dias úteis entre a divulgação do edital e o recebimento das propostas; e

b) a publicidade da licitação deve ocorrer mediante divulgação e manutenção do inteiro teor do ato convocatório e de seus anexos no PNCP, e do extrato do edital no Diário Oficial do Município, bem como em jornal diário de grande circulação (art. 54, § 1º, da Lei n.º 14.133/2021).

É o parecer.

Caarapó/MS, 29 de abril de 2026.

Luciana Maria Leite Miranda
Assessora Jurídica do Município
Portaria nº 055/2025